



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI Nº 454, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no Município de Vigia de Nazaré, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado por esta Lei o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Vigia de Nazaré a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se para fins de piso salarial o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Parágrafo único. O pagamento da Assistência Financeira Complementar que trata esta Lei que for realizado sobre os meses compreendidos entre maio/2023 a agosto/2023, possuirão natureza indenizatória e seu valor não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e não sofrerá a incidência para fins previdenciários ou tributários.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, até que se defina efetivamente o piso nacional de enfermagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI Nº 454, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

Art. 5º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União, não computando, inclusive, para o limite de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União na medida do que for devidamente autorizado através da plataforma InvestSUS e atos normativos expedidos.

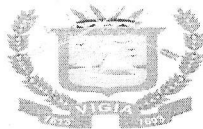
§ 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§ 3º. Os valores fixados na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 correspondem à jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e o pagamento da complementação de valores que trata esta Lei será proporcional à jornada de trabalho de cada profissional contemplado, conforme dispuser a plataforma InvestSUS.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Estatuto dos Servidores Cíveis Municipais da prefeitura municipal de Vigia de Nazaré - Lei nº 10, de 14 de julho de 1980 e dá outras providências.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. Caberá ao gestor municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde e dos valores recebidos pelo município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI Nº 454, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

§ 1º. O repasse que trata o caput deste artigo deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 20 de setembro de 2023.

*Job Xavier Palheta Júnior*

**JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Registrada a presente Lei, às fls. 50 do respectivo Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 21/ 09/ 2023.

Certifico que no dia 21/ 09/ 2023, eu, *Kássio David Oliveira de Brito* .....  
(Kássio David Oliveira de Brito) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei nos termos da legislação vigente.

*Kássio David Oliveira de Brito*  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. 003 de 01/01/2017